## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 21 de agosto de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Deives Moura Leite, digitei.

Processo n°: 1006826-84.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Josiane de Fátima Francisco

Requerido: American Life Cia de Seguros

Justiça Gratuita

## DECISÃO / SENTENÇA

Vistos

JOSIANE DE FÁTIMA FRANCISCO ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA contra AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS aduzindo na inicial, em síntese, que: a) viveu em regime de união estável com Bento Neves, segurado da ré; b) em razão do falecimento do mesmo, faz jus ao recebimento do valor segurado; c) requer a procedência do pedido.

Regularmente citada, a requerida ofereceu contestação (fls. 28/47).

Houve réplica (fls. 101/102).

O Ministério Público ofereceu parecer (fls. 114).

É o breve relato do necessário.

Fundamento e decido.

Viável o julgamento no estado.

A preliminar aduzida na resposta deve ser repelida na medida em que a autora comprovou ter provocado a requerida, comunicando a ocorrência do sinistro, conforme se observa as fls. 15/20.

Conforme aduzido na resposta oferecida pela ré, observa-se que há cinco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

beneficiários indicados na apólice, eleitos pelo segurado no contrato de seguro (fls. 30).

Manifestando-se a respeito, a autora insistiu no pedido apenas em relação à sua parte e de sua filha (fls. 109/110).

Assim, como a contratação é certa, não negada pela ré, cumpre reconhecer o direito às frações que cabem à autora e filha, no valor correspondente a 2/5 da indenização prevista, ou seja, R\$ 1.200,00.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar a requerida a pagar a Josiane de Fátima Francisco e Daina Francisco Neves a importância de R\$ 600,00 para cada uma delas, devidamente atualizada desde o aforamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Arcará a requerida com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 com fundamento no artigo 85, § 8º do Código de Processo Civil.

P.I.

Araraquara, 21 de agosto de 2018.

João Battaus Neto
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)